



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Da Apresentação:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MARTINS SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. em face da decisão que declarou habilitada a empresa 3S DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA., alegando, dentre outros pontos, a incompatibilidade de seu objeto social e de suas atividades econômicas com o objeto da licitação.

Em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, procedeu-se à análise da documentação técnica apresentada, confrontando-se seu conteúdo com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Passa-se, assim, à análise técnica das alegações apresentadas pela recorrente, a fim de verificar se os argumentos são suficientes para justificar a reforma da decisão que declarou habilitada a empresa vencedora.

2. Da Análise da Documentação Apresentada

O recurso é tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dele se conhece.

No mérito, após análise do recurso e da documentação constante nos autos, especialmente do Contrato Social, do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ) e das atividades econômicas registradas pela empresa 3S Distribuição e Serviços Ltda., verifica-se que assiste razão à recorrente quanto à incompatibilidade das atividades empresariais da recorrida com o objeto do certame.

O objeto da presente licitação consiste na execução de obra de engenharia destinada à reforma de edificação, exigindo que a licitante possua atividade empresarial compatível com os serviços a serem contratados.

Entretanto, da análise do Contrato Social e dos CNAEs cadastrados pela empresa 3S Distribuição e Serviços Ltda., constata-se que **não há atividade econômica correspondente à construção ou reforma de edifícios**, tampouco atividade compatível com a execução de obras de engenharia civil objeto desta contratação.

Em sede de contrarrazões, a empresa recorrida informou ter promovido alteração em seu contrato social, bem como alegou possuir atividades relacionados à execução de instalações hidráulicas, instalações elétricas, manutenção de motores, geradores e outros serviços correlatos. Todavia, tais alegações não são suficientes para afastar a incompatibilidade constatada.

O objeto da presente licitação consiste na execução de uma obra de engenharia de grande porte, destinada à reforma e adaptação de campo de futebol, abrangendo diversas disciplinas da engenharia, como serviços estruturais, movimentação de terra, escavações, aterros e reaterros, instalações hidrossanitárias e elétricas, entre outros. Dessa forma, a existência de atividades no contrato social restritos a atividades específicas ou complementares não demonstra, por si só, compatibilidade da atividade empresarial da licitante com a execução integral do objeto licitado, permanecendo caracterizada a ausência de atividade econômica compatível com obras de construção ou reforma de edificações, conforme exigido pelo edital.

Embora a empresa possua registro junto ao CREA e responsável técnico habilitado, tal condição, por si só, não supre a necessidade de compatibilidade entre seu objeto social, suas atividades econômicas registradas e o objeto licitado, conforme exigido pelo instrumento convocatório.

Dessa forma, resta evidenciado o descumprimento das exigências editalícias relativas à habilitação jurídica, uma vez que a empresa não demonstrou possuir atividade empresarial compatível com a execução do objeto da contratação.

Assim, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe-se a reforma da decisão anteriormente proferida.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **MARTINS SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, por ser tempestivo e preencher os requisitos legais de admissibilidade, e, **NO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

MÉRITO, DOU-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão que declarou habilitada a empresa **3S DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, declarando-a **INABILITADA**, em razão da incompatibilidade entre seu objeto social e suas atividades econômicas registradas (CNAEs) com o objeto da presente licitação, uma vez que, em análise ao Contrato Social e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, não foi identificado CNAE referente à construção ou reforma de edifícios, requisito indispensável para a execução do objeto licitado.

Publique-se. Intimem-se os interessados.

É o Parecer.

Pequi, 03 de Agosto de 2026

ARTHUR ANTÔNIO
BARBOSA
REZENDE

Assinado de forma digital
por ARTHUR ANTÔNIO
BARBOSA REZENDE
Dados: 2026.08.03
09:57:39 -03'00'

ARTHUR ANTÔNIO BARBOSA REZENDE - Setor de Engenharia
Eng. Civil CREA MG 191.178/D